



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N° 1.863, 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem  
da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa o "Parlamento Jovem da Paraíba", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania, do protagonismo juvenil e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem da Paraíba tem por finalidade oportunizar aos alunos que estejam devidamente matriculados em rede de ensino fundamental, médio e superior, em instituição pública ou privada, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com diplomação e exercício do mandato.

**§ 1º** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, preferencialmente próximo à Semana Estadual da Juventude, observada a rotina de trabalhos do Parlamento Estadual.

**§ 2º** O Parlamento Jovem da Paraíba será constituído, por jovens entre 16 e 21 anos, dos mais diversos municípios paraibanos, sendo observada a paridade de gênero e as questões étnico-raciais entre os jovens.

**Art. 3º** A escolha dos Deputados do "Parlamento Jovem da Paraíba" se dará por meio de um processo seletivo que será realizado pela Assembleia Legislativa, com auxílio da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**§ 1º** O processo seletivo será por meio de redação e terá os critérios de avaliação regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

**§ 2º** As redações serão avaliadas e classificadas, por Comissão instituída para este fim e composta por 06 (seis) membros, sendo:

I - 02 (dois) servidores designados pela Assembleia Legislativa;

II - 02 (dois) servidores designados pela Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba;

III - 02 (dois) servidores designados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei aprovado".

**§ 1º** O Parlamento Jovem será regido por Regimento Interno próprio que integra esta Resolução (anexo I) e estabelecerá regras do processo legislativo, tendo como parâmetro o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que será norma subsidiária.

**§ 2º** A sessão plenária do Parlamento Jovem da Paraíba acontecerá no Plenário "Deputado José Mariz" e será acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

**Art. 5º** O Parlamento Jovem da Paraíba será formado por até 36 (trinta e seis) Deputados jovens.

**§ 1º** Ao tomarem posse, os Deputados do Parlamento Jovem da Paraíba prestarão o seguinte compromisso: "*Prometo defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis e promover o bem geral do povo paraibano*".

**§ 2º** Os trabalhos do Parlamento Jovem da Paraíba serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Deputados Estudantes, composta por Presidente, Vice-presidentes, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 6º** O mandato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se com a posse dos Deputados e a eleição da Mesa.

**§ 1º** O mandato compreenderá 02 (duas) Sessões Ordinárias que serão previamente agendadas e convocadas pela Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**§ 2º** A segunda Sessão Ordinária deverá ocorrer, preferencialmente, durante a Semana da Juventude da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**§ 3º** Finda a segunda Sessão Ordinária os projetos aprovados na Ordem do Dia serão publicados no Diário do Poder Legislativo.

**§ 4º** A Secretaria Estadual da Juventude, Esporte e Lazer tomará as providências para que os projetos aprovados na Ordem do Dia sejam publicados em Livro/Revista em parceria com a Empresa Paraibana de Comunicação.

**Art. 7º** A Mesa da Assembleia Legislativa, mediante ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem da Paraíba", em parceria com o Projeto "#É PRA JÁ!" da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Secretaria Executiva da Juventude, especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização do Parlamento Jovem;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

**§ 1º** O Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

**§ 2º** As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem da Paraíba", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Assembleia Legislativa da Paraíba, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 8º** O Deputado do Parlamento Jovem da Paraíba, no exercício do seu mandato, poderá contar com o auxílio dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

**Parágrafo único.** O Deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 9º** A Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem da Paraíba", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente